

- 2) a comunicação da aludida conversão à Eg. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;
- 3) a verificação do decurso do prazo de 1 ano;
- 4) o cumprimento da determinação constante no item "ii" do DESPACHO nº 1803/2021.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Referência: Notícia de Fato nº 1.16.000.000183/2021-81.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:
CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;
CONSIDERANDO os documentos recebidos a partir da Representação - DIGI-DENÚNCIA 20210004313/2021 (PR-DF-00004527/2021);
CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações recebidas, a fim de obter elementos para o convencimento ministerial acerca das medidas que deverão ser adotadas no caso;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os seguintes dados:
Envolvido(s): EDUARDO PAZUELLO; JAIR BOLSONARO.
Autor da Representação: MANOEL EDUARDO DE BARROS.
Objeto: "Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao atual Ministro da Saúde, tendo em vista os graves fatos mencionados na representação em tela (utilização de recursos público para aquisição de medicamentos cuja eficácia, para o tratamento da COVID-19, tem sido reiteradamente contestada pela comunidade científica e possível omissão do Ministro da Saúde em face do colapso de abastecimento de oxigênio à rede hospitalar do Amazonas)".
Autuem-se a presente Portaria e os documentos que a acompanham.
Altere-se a Capa destes Autos para que conste como objeto do Procedimento descrito retro.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 75/93;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº. 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;
CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º, do artigo 4º da Resolução nº. 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório n. 1.20.000.000318/2020-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível venda de lotes no interior do PARNA Chapada dos Guimarães/MT, em desacordo com os regulamentos e plano de manejo que regem a referida unidade de conservação, por HAROLDO VARELA DO CARMO, tendo em vista o encaminhamento dos autos de Infração 031311 A e 031312 A, pelo ICMBio, lavrados em seu desfavor.
Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº. 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIANNE CURY PAIVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Inquérito Civil (IC) Autos n. 1.21.000.000205/2020-61

1. Objeto:

1.1. O presente procedimento tem o seguinte objeto: "Apurar as providências adotadas pelo INCRA/MS em relação a possíveis irregularidades praticadas por associação de moradores que administra a rede de distribuição hídrica do P.A. Estrela Campo Grande." (Portaria IC 49/2020, de 19/08/2020, doc. 24 - PRMS-00022644/2020).